Recebido(a) na Sessão
Ordinária
Dia 10 / Abril / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

Ordinária
Do dia 10 / Abril
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ANTE\PROJETO DE LEI Nº 174/89

Reconhece de utilidade pública a CASA DA MÃE POBRE de Itabaiana, e dar outras / providências.

Artigo 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a CASA DA MÃE POBRE DE Itabaiana com sede nesta cidade à Rua Vereador Luiz Martins de Carvalho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, em 10 de abril de 1989.

PEDRO JOSE DA SILVA
Vereador

Em anexo:
Ficha de Inscrição do estabelecimento na Receita Federal.
Estatuto da Casa da Mãe Pobre.
- x -
Justificativa Oral

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 913 620/0001-09

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: [ ] N.º ORDEM: 0001 CONTROLE: [ ]

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CASA DA MAE POBRE DE ITABAIANA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R
16 NOME DO LOGRADOURO: VER LUIZ MARTINS *
17 NÚMERO: 60
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO:
20 CEP: 58360 *
21 SIGLA DA U.F.: PB *
22 MUNICÍPIO: ITABAIANA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2039
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 02068141 — CONTROLE: 34 — 1
26 NOME: JOSÉ MOREIRA DE SOUSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 16/11/88
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Moreira de Sousa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 42342 — 7 — ANO: 88 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO;RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42342/2039
16/11/88
ARF - Itabaiana

Silvino Marcos da Costa Miranda
T. F. Nal. - 3.005.640-0

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: 16 — MÊS: 11 — ANO: 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3008 640-0

assinada juntamente com todos os sócios presentes. Itabaiana, 13 de julho de 1974. Ass. Abel Horácio Vicente — Secretário (Ad hoc); Presidente: José Moreira de Souza; José de Araújo Costa; Fernando Rodrigues de Melo; Antônio Carlos Rodrigues de Melo; Manoel Lira Sobrinho; Júlio Bernades Amaral; Cirilo Marques Gouveia; Emir Nunes da Silva; Luís Félix do Nascimento; Wilson Dantas da Fonsêca; Rivaldo Dantas Bandeira Júnior; Edmilson Pereira Jurema; Nicomedes Lopes Cavalcanti; Washington Gomes Barbosa; Severino Marques Gouveia; Francisco José do Nascimento; Telma Maria Lopes; José Severino dos Santos; Francisco Joaquim de Almeida Neto.

Confere com o original

Abel Horacio Vicente

Secretário ad hoc

ESTATUTOS DA CASA DA MAE POBRE DE ITABAIANA — PB.

CAPITULO I

Da Sociedade e Seus Fins

Artigo 1o. — A CASA DA MÃE POBRE DE ITABAIANA — PB., fundada em 5 de agosto de 1959, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n. 2461, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, n. 47331|62, é uma Sociedade de caráter filantrópico e caritativo, que se destina a colaborar com o Poder Público no Serviço de Assistência Médico e Social às mães pobres e, indiretamente, aos respectivos filhos, levando-se em conta o ideal de solidariedade humana, de acordo com o Decreto-Lei n. 862, de 3 de setembro de 1946. E' uma Sociedade Civil, definida nestes Estatutos como pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Itabaiana. Estado da Paraíba, tendo existência distinta das dos seus sócios e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2o. — Dispõe-se a Casa da Mãe Pobre de Itabaiana:

a) Construir e manter um Hospital-Maternidade, que dará assistência gratuita, nos seguintes setores: médico-cirúrgica, pré-natal, odontológico, clínica, ambulatório e assistência social, às mães pobres desta região, principalmente da zona rural, e aos seus respectivos filhos, sem distinção de raça, crença religiosa, categoria social ou convicção política;

b) Encaminhar, imediatamente, a solução do momentoso e inadiável problema de proteção à saúde, principalmente com as pessoas desprovidas de recursos econômicos, considerando-se o grande número de mães expostas à morte por falta de condições, casa ou instituição que lhe dêem necessária assistência;

c) Estender também seu raio de ação ao setor de assistência e reeducação social, que poderão ser prestadas, diretamente, concedendo bolsa de estudo a estudantes reconhecidamente pobres, pela Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, ou, indiretamente, por órgãos técnicos que funcionarão anexos criados com aquela fi-

Art. 3o. — Simultaneamente com o que especifica o artigo anterior, a Sociedade, à medida em que for promovendo a coleta de recursos, continuará coordenando suas atividades no sentido de preencher os fins a que se destina, mesmo a título precário, até que seu patrimonio próprio se consolide, ensejando a criação de outros órgãos assistenciais.

Art. 4o. — Periodicamente procederá a Diretoria da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, através do Serviço de Assistência Social, a um levantamento das reais condições de vida da população pobre do Município de Itabaiana, em que se conheçam principalmente os índices de mortalidade infantil e as causas determinantes, enviando, às autoridades responsáveis relatório circunstanciado, sugerindo medidas de reparação.

Art. 5o. — O patrimônio da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana é constituido da seguinte forma:

a) de terreno e dos prédios construidos ou em construção;

b) das instalações, compreendendo mobiliário, equipamento cirúrgico, Raio X, laboratório clínico, gabinete odontológico, farmácia, aparelhos de fisio-terapia, almoxarifado, ambulância e de mais equipamentos que possua ou venham a ser adquiridos;

c) das doações feitas pelos sócios ou instituições;

d) das subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, ou, bem assim, dos legados ou donativos feitos por particulares.

Art. 6o — Todas as despesas necessárias à execução do plano assistencial da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana serão custeadas com recursos da sua receita, que tem por fontes:

a) joias e contribuições dos sócios;

b) donativos e legados;

c) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos industriais, firmas comerciais e particulares;

d) juros de depósitos bancários;

e) rendas de festas promovidas em benefício da Sociedade.

Parágrafo único — A Casa da Mãe Pobre de Itabaiana poderá firmar convênio com a Previdência Social além de outros órgãos da União, do Estado ou do Município

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 7o — O número de sócios é ilimitado e compreende as seguintes categorias:

b) efetivos;
c) honorários;
d) beneméritos.

Art. 8o — São sócios fundadores os que assinaram a "Ata de Fundação" da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana.

Art. 9o — São sócios efetivos os que posteriormente forem admitidos como tais, preencherem os requisitos compatíveis com a dignidade da Sociedade e concorram para os cofres da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana com a joia de um décimo do salário mínimo da região e a mensalidade que será estipulada pela Diretoria

Art. 10o — São sócios honorários os que forem agraciados com o título, em reunião de Assembléia Geral, considerando sua posição social.

Art. 11 — São sócios beneméritos os que prestarem à Casa da Mãe Pobre de Itabaiana relevantes serviços de ordem material, social e moral.

Parágrafo único — O título de sócio benemérito é concedido em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo presidente da Sociedade, só podendo fazer jús ao mesmo pessoas de notória idoneidade e reconhecidos sentimentos filantrópicos.

Art. 12 — São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado;

b) encaminhar pessoas não possuidoras de condições econômicas para receberem assistência da Casa da Mãe Popre de Itabaiana, concernente à sua finalidade.

Parágrafo único — Os sócios honorários e beneméritos não poderão votar nem serem votados, mas gozarão dos direitos conferidos no Art. 12, letra B.

Art. 13 — São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente, as mensalidades, exceto os beneméritos e honorários que delas, estão isentos;

b) comparecer a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c) cumprir os presentes Estatutos;

d) desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;

e) concorrer para o êxito da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, promovendo a admissão de novos sócios e tudo fazendo para o progresso da Sociedade.

Art. 14 — São condições para ser sócio:

a) capacidade civil;

b) situação econômica que permita o pagamento das mensalidades;

c) possuir boa conduta civil e moral.

Art. 15 — Serão eliminados, a juizo da Diretoria da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, com o referendo da Assembléia Geral Extraordinária para isso convocada, os sócios que deixarem de cumprir os deveres previstos nestes Estatutos ou que não preencherem mais os requisitos enumerados no Art. 13o e 14o, e, os que concorrerem, por atos e palavras, para o descrédito da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana.

Parágrafo único — O sócio fundador ou efetivo, que deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses será convidado pela Diretoria a atender esse pagamento, no prazo de sessenta dias, e se não o fizer, será então eliminado do quadro social.

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 16 — A Casa da Mãe Pobre de Itabaiana será dirigida por uma Diretoria, composta de sete membros, assim constituída:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 2o Vice — Presidente;

d) Secretário;

e) 2o Secretário;

f) Tesoureiro;

g) Vice-Tesoureiro;

e por um Conselho Fiscal composto de quatro membros, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária

Art. 17 — O mandato da Diretoria, assim como o do Conselho Fiscal, será exercido gratuitamente, não podendo nenhum de seus membros receber salários, vencimentos ou auferir lucros de qualquer espécie, pelo exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 18 — O mandato da Diretoria assim como o do Conselho Fiscal, terá a duração de quatro anos e poderá ser renovado se assim determinar a Assembléia Geral.

Art. 19 — Compete ao Presidente:

a) representar a Casa da Mãe Pobre de Itabaiana ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir, com exatidão e zelo os Estatutos, o regulamento interno da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana e as suas próprias deliberações providenciando em tudo quanto for útil à sociedade;

c) convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

d) assinar convênios com a União, o Estado ou Município;

e) apresentar, anualmente, um relatório das atividades da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, para apreciação do Conselho Fiscal;

f) receber dos Poderes Públicos, auxílios e subvenções, destinados à Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, como também sacar depósitos bancário, quando for necessário, para a Tesouraria fazer pagamentos de despesas ou dívidas contraídas pela Sociedade;

g) assinar a correspondência, resolver e providenciar, pessoalmente, sobre qualquer negócio de caráter urgente, convocando oportunamente os demais membros da Diretoria e comunicando-lhe o ocorrido, para que os membros resolvam definitivamente;

h) nomear e demitir funcionários.

Art. 20 — Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência, dando cumprimentos às atribuições conferidas ao mesmo pelos Estatutos.

Art. 21 — Compete ao 2o Vice-Presidente:

a) Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos e ausência, dando cumprimento às atribuições conferidas ao mesmo pelos Estatutos.

Art. 22 — Compete ao Secretário:

a) auxiliar o Presidente;

b) organizar e conservar os arquivos da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana;

c) organizar os dados para o relatório anual;

e) redigir as atas e fazer correspondências.

Art. 23 — Compete ao 2o Secretário:

a) Substituir o Secretário, nos seus impedimentos e ausência, cumprindo às atribuições conferidas no mesmo pelos Estatutos.

Art. 24 — Compete ao Tesoureiro:

a) providenciar o pagamento das contas da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana e depositar os saldos existentes, em estabelecimento bancário, escolhido pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Diretoria, o balancete do movimento da Tesouraria;

c) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, promovendo a escrituração contábil da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana.

Art. 25 — Compete ao Vice-Tesoureiro:

a) substituir o Tesoureiro, nos seus impedimen-

Art. 26 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria;

c) fiscalizar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro no fim de cada exercício financeiro, dando o necessário parecer.

Parágrafo único — Cabe aos membros do Conselho Fiscal eleger o Presidente do referido Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 27 — No primeiro domingo do mês de março, em que termina o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, reunir-se-á na sede da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana ou em outro local, designado pelo Presidente, a Assembléia Geral Ordinária, para eleger, por escrutínio secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujos membros eleitos serão imediatamente empossados.

Parágrafo único — Só poderão votar e ser votados os sócios quites, no gozo dos seus direitos sociais e que tenham sido aceitos até sessenta dias antes da eleição.

Art. 28 — A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, logo na primeira convocação deliberará por maioria simples dos sócios presentes.

Art. 29 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, mediante convite aos sócios, pela imprensa ou por edital fixado em lugares públicos com antecedência de 8 dias, devendo ser esclarecidos os fins da convocação.

Art. 30 — Na primeira convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinárias só poderá deliberá com a presença de pelo menos, dois terços dos sócios.

Parágrafo único — Tendo sido feita a primeira convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, e não comparecendo os dois terços dos sócios quites com a Sociedade, realizar-se-á, meia hora após a dita convocação, com qualquer número de associados que estejam presentes.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 31 — Para a reforma dos Estatutos é obrigatória uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por dois terços dos associados.

Art. 32 — Fica o Presidente da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana autorizado a firmar convênios com o Departamento de Saúde de outros Municípios, com a Delegacia Regional da Previdência Social, com in

tituições de outros Estados, Universidades, Indústrias, firmas comerciais, entidades filantrópicas e sociedades congêneres, que se proponha ajudar, com doações a referida Sociedade.

Art. 33 — No caso de dissolução da Casa da Mãe Pobre de Itabaiana, seu patrimônio passará a pertencer a uma outra de ifns idênticos, ao Ministério de Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba ou ao Departamento de Saúde do Município, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade.

Art. 34 — Os presentes Estatutos, que serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, entrarão em vigor na data da sua publicação, sendo promovido imediatamente, o seu registro em cartório.

Art. 34 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos soberanamente, em Assembléia Geral Extraordinária, se para isso convocada.

Itabaiana, 12 de Julho de 1974.

Comissão Organizadora da Reforma dos Estatutos.

José Moreira de Souza
PRESIDENTE

Emir Nunes da Silva
RELATOR

Manoel Lira Sobrinho
SECRETÁRIO

Francisco José do Nascimento
Redação Final

J LYRA BRAGA S|A — AUTOS PEÇAS

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

C.G.C. — 08.816.530|0001

Ficam convidados os senhores acionistas de J LYRA BRAGA S|A — AUTOS PEÇAS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária do dia 24 de Setembro do corrente, às 16,00 horas em sua sede social à Av. Sanhauá, 790 nesta cidade de João Pessoa a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

a) Aprovação do Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1974;

b) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

d) Outros assuntos de interesse da sociedade

João Pessoa, 12 de setembro de 1974.

João Lyra Braga — Dir. Presidente

EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAÍBA S|A
— ETP —

C.G.C. — M.F. — n. 09.100.80.0001

Av. Princesa Isabel, n. 755 — João Pessoa-Pb.

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social, situada na Av. Princesa Isabel, n. 755, às 10:00 Horas, no dia 26 do corrente para apreciação e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Incorporação da Sociedade à Telecomunicações de Campina Grande S|A — TELINGRA, com a outorga de poderes específicos à Diretoria desta Empresa;

b. Outros assuntos pertinentes à Incorporação.

João Pessoa, 16 de setembro de 74.

JOOST VAN DAMME — Presidente.
MANOEL DE DEUS ALVES — Diretor.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DA PARAIBA S/A
CEASA — PB.

C. G. C. N. 08.695.900/0001

ASSEMBLE'IA GERAL EXTRAORDINA'RIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais de Abastecimento da Paraíba S|A — CEASA — PB., para se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 (dez) horas, na sede social localizada a Av Dom Bosco s|n, Contorno da BR—230, Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Alteração de Diretoria
b) Outros assuntos de interesse da Empresa

João Pessoa, 18 de setembro de 1974
Nivaldo de Miranda Montenegro
DIRETOR PRESIDENTE

José Ziegler
DIRETOR FINANCEIRO
Delegado de Estatística

AGRO-PECUÁRIA ABIAÍ S/A — APASA
ALHANDRA — PB.

C.G.C. 09.125.296

Capital Autorizado ..... Cr$ 5.100.000,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-